



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/093/2017

Partes: Município de Congonhas X Fábio Ladeira Lobo-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para fornecimento de refeições para atender aos pacientes dos Centros de Alteração Psicossocial-Caps II e Caps AD, da Secretaria Municipal de Saúde, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$228.386,50. Data: 12/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 020/2017 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG – DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas – JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
HKB1629	L00413129	02/06/2017	554-14	R\$195.23
HWH7033	L00413662	19/06/2017	554-14	R\$195.23
OWT2979	L00413667	22/06/2017	686-61	R\$130.16
PVF9871	L00413809	08/07/2017	556-80	R\$195.23
HSE9006	L00413811	09/07/2017	556-80	R\$ 195,23
NKO4950	L00413910	12/07/2017	554-14	R\$195.23
HEL5210	L00414106	13/07/2017	554-14	R\$195.23
HKN9295	L00411120	14/07/2017	545-21	R\$195.23
GTH8166	L00413951	14/07/2017	550-90	R\$ 130,16
HKW3016	L00413953	17/07/2017	555-00	R\$130.16
JJB3024	L00413954	17/07/2017	555-00	R\$130.16

Congonhas, 29 de setembro de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 025/2017 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L00413875	GMY0536	554-14	31/07/2017
L00414119	HBJ8616	554-14	16/08/2017
L00414201	PWB1840	550-90	16/08/2017
L00414036	HMY1338	554-14	17/08/2017



L00414120	HNX3354	554-11	21/08/2017
L00411252	HDR2385	554-14	28/08/2017
L00414209	KXH2522	556-80	29/08/2017
L00411204	GTF5414	548-70	31/08/2017
L00414608	ASZ2026	653-00	01/09/2017

Congonhas, 29 de setembro de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais.
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 221/2017

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA (CNPJ nº. 65.179.400/0001-51). Objeto: Implantação de um Posto de atendimento no município de Congonhas. Vigência: 02/08/2017 a 31/12/2020. Dotação orçamentária: 16.01.04.122.0002.2.078 319011 Ficha: 444 319113 Ficha: 447 – Fonte: 00 / 16 04.20.606.0034.2.089 336041 Ficha: 480 – Fonte: 00. Valor estimado para o exercício de 2017: R\$31.404,71. Belo Horizonte, 01 de agosto de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas e Marcílio de Sousa Magalhães (CPF 490.613.566-87) – Diretor Geral/IMA.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

a necessidade de regulamentação dos procedimentos rotineiros de movimentações de contas bancárias;

que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite;

III- que a Lei nº 3.602, de 25 de abril de 2016, não regulamentou a forma de movimentação financeira da contas bancária em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a emitir cheques, abrir e encerrar contas de depósitos, solicitar saldos e extratos de contas correntes e de aplicações financeiras, solicitar comprovantes, requisitar talonário de cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamento e transferência por meio eletrônico ou qualquer outro meio, liberar arquivos de pagamentos, efetuar transferência entre contas de mesma titularidade, as seguintes representantes:

Vilma de Moura -Secretária Municipal da Fazenda e ou;

Maria Beatriz Pereira Lobo Cordeiro - Diretora da Tesouraria e ou;

Márcia Aparecida Silva - Assessora II.

Parágrafo único. As transações que se referem o artigo deverão ser realizadas por no mínimo 2 (dois) dos representantes autorizados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.707, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 2.448, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”. A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º. A Lei n.º 2.448, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

X- do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de Serviços do art. 2º – Grupo A;

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de Serviços do art. 2º - Grupo A;”

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de Serviços do art. 2º - Grupo A;”

XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de Serviços do art. 2º - Grupo A;”

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de Serviços do art. 2º - Grupo A.”

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 14-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (NR)

“Art. 8º

§ 5º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.” (NR)

“Art. 9º

XII - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XIII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 2.448, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art.14-A:

“Art. 14-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de Serviços do art. 2º - Grupo A.”

Art. 3º A lista de Serviços do art. 2º - Grupo A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Lista de Serviços do art. 2º

Grupo A

“1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

7.14- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -



14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.24- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

..... (NR)

Art. 4º. O item 12 da Lista de Serviços do art. 2º - Grupo A da Lei n.º 2.448, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LISTA DE SERVIÇOS - GRUPO A

12 – SERVIÇOS DE DIVERSÃO, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.	ISSQN
12.01 – Espetáculos teatrais.	10 UPMC/Dia
12.02 – Exibições cinematográficas.	10 UPMC/Dia
12.03 – Espetáculos circenses	10 UPMC/Dia
12.04 – Programas de auditório.	10 UPMC/Dia
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	10 UPMC/Dia
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	20 UPMC/Dia
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2% / Receita Bruta
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	30 UPMC/Dia
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	60 UPMC/Dia
12.10 – Corridas e competições de animais	10 UPMC/Dia
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador	10 UPMC/Dia
12.12 – Execução de música	2% / Receita Bruta
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2% / Receita Bruta
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2% / Receita Bruta
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	10 UPMC/Dia
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2% / Receita Bruta
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.”	10 UPMC/Dia

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.708, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza contribuição para a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG - ASCOBEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2017, a conceder contribuição à Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, inscrita no CNPJ sob o nº 02.038.812/0001-51, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG - ASCOBEC	Abrigamento de Idosos do Município de Congonhas.	R\$8.632,92

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 144

13.01.08.122.0027.0.071 –Parceria com Entidades - SEDAS

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/661, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/525, de 24 de julho de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/PROJUR/372/2017, em que o Presidente da Comissão Especial solicitou prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 29 de setembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 236/2017, nomeada pela Portaria nº PMC/525, de 24 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/662, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/535, de 27 de julho de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/PROJUR/387/2017, em que o Presidente da Comissão Especial solicitou prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 29 de setembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 5126/2017, nomeada pela Portaria nº PMC/535, de 27 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA Nº PMC/663, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/536, de 27 de julho de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/PROJUR/387/2017, em que o Presidente da Comissão Especial solicitou prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 29 de setembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 5146/2017, nomeada pela Portaria nº PMC/536, de 27 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/664, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/540, de 28 de julho de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/PROJUR/387/2017, em que o Presidente da Comissão Especial solicitou prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 1º de outubro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 7893/2017, nomeada pela Portaria nº PMC/540, de 28 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/665, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga prazo da Portaria nº PMC/543, de 31 de julho de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº PMC/PROJUR/387/2017, em que o Presidente da Comissão Especial solicitou prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 1º de outubro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão especial com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 7547/2017, nomeada pela Portaria nº PMC/543, de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 7 | N° 1821

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
